



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROCURADOR (A) -GERAL DA REPÚBLICA.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA, brasileiro, em união estável, Senador da República (PT/PA), Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, portador da carteira de identidade RG nº 2313776, inscrito no CPF nº 023.660.102-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela Gabinete 08, CEP 70.165-900, Brasília/DF, endereço eletrônico: sen.paulorochoa@senado.leg.br; **DÁRIO ELIAS BERGER**, brasileiro, Senador da República (PSB/SC), portador da carteira de identidade RG nº 499.833, inscrito no CPF/MF 341.954.919-91, com endereço na Rua Desembargador Pedro Silva, 3300, Bairro Itaguaçu, Florianópolis/SC, endereço eletrônico: sem.darioberger@senado.leg.br; **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, brasileiro, solteiro, Senador da República (PT/PE), portador da carteira de identidade RG nº 1167257, inscrito no CPF/MF 152.884.554-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 25, CEP 70.165-900,



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

Brasília/DF, endereço eletrônico:
sem.humbertocosa@senado.leg.br; **FABIANO CONTARATO**, brasileiro,
casado, Senador da República (PT/ES), portador do RG nº 682.250
SPTC-ES e do CPF nº 863.645.617-72, com endereço funcional no
Senado Federal, Anexo II, Ala Afonso Arinos, Gabinete 06 e
endereço eletrônico sen.fabianocontarato@senado.leg.br; **JAQUES**
WAGNER, brasileiro, casado, Senador da República (PT/BA),
portador da cédula de identidade nº 022.861.819 SSP/RJ e
inscrito no CPF nº 264.716.207-72, com endereço funcional no
Senado Federal, Anexo 1, 23º Pavimento, CEP 70.165-900,
Brasília/DF, endereço eletrônico:
sem.jaqueswagner@senado.leg.br; **JEAN PAUL TERRA PRATES**,
brasileiro, casado, Senador da República (PT/RN), portador da
cédula de identidade RG nº 003.132.090, inscrito no CPF nº
867.212.837-00; com endereço funcional no Senado Federal Anexo
II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 03 CEP 70.165-900,
Brasília/DF, endereço eletrônico: sem.jeanpaul@senado.leg.br;
PAULO RENATO PAIM, brasileiro, casado, Senador da República
(PT/RS), portador de cédula de identidade RG nº 2587611,
inscrito no CPF nº 110.629.750-49, com endereço funcional na
Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado
Federal, Anexo I, 22º Andar, CEP 70.165-900, Brasília/DF,
endereço eletrônico: sen.paulopaim@senado.leg.br; **RANDOLPH**
FREDERICH RODRIGUES ALVES (RANDOLFE RODRIGUES), brasileiro,
Senador da República, Líder da Oposição no Senado Federal,
portador da cédula de identidade nº 050360, inscrito no CPF sob
o nº 431.879.432-68, com domicílio profissional na Avenida
Procópio Rola, nº 2326, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, CEP:
68.901-076, e endereço eletrônico
sen.randolferodrigues@senado.leg.br; **ROGÉRIO CARVALHO**,
brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/SE), portador



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

de cédula de identidade RG n° 769178 SSP /SE, inscrito no CPF n° 411.687.205-91, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12, CEP 70.165-900, Brasília/DF, endereço eletrônico: sem.rogeriocarvalho@senado.leg.br; e **ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Senadora da República, portadora da cédula de identidade RG n° 1165140, inscrita no CPF/MF n° 123529934-15, com endereço funcional no Senado Federal Anexo 1, 8º Pavimento, CEP 70.165-900 e endereço eletrônico sen.zenaidemaia@senado.leg.br, vêm perante Vossa Excelência, com amparo na **Constituição Federal**, em especial nos arts. 1º, inciso III, art. 3º, inciso III, art. 5º, *caput*, arts. 196 a 200, inciso III, 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI, bem como na Lei Complementar n° 75, de 1993, notadamente no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e V, alínea "a", e art. 6º, inciso XX, apresentar

3

REPRESENTAÇÃO
com pedido de providências para fins de
TUTELA DE URGÊNCIA

em virtude de eventuais ações e omissões das **PASTAS MINISTERIAIS DA ECONOMIA, DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA DEFESA** que implicaram o corte de recursos para distribuição de água potável no interior do Nordeste pelo Governo Federal, causando a paralisação do serviço e entrega, impactando grave situação de insegurança hídrica e direta ameaça à vida das populações locais do Semiárido brasileiro, pelas razões de fato e direito a seguir delineadas:



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

1. Em reportagem publicada na data de **23/11/2022**, pelo colunista Carlos Madeiro, no site **Uol**, intitulada **"Após eleição, governo corta verba e água potável de 1,6 milhão no Nordeste"**¹, relata-se o corte de verbas da chamada "operação Carro-Pipa", responsável pelo abastecimento de água potável na região do Semiárido nordestino, durante o mês de novembro, implicando a descontinuidade dessa prestação pública de caráter essencial.

2. Segundo aponta a reportagem, o corte de recursos ocorreu após o segundo turno das eleições, findo em 30 de outubro de 2022, sendo Alagoas o primeiro estado a ter o abastecimento suspenso. Os Estados de Pernambuco, Paraíba e Bahia somente receberam informe da paralisação foi informada apenas na última quinzena de novembro.

3. Ainda segundo a matéria, a "operação Carro-Pipa" é coordenada e financiada com recursos do Exército Brasileiro em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Conforme planilha do Exército, 1,6 milhão de pessoas de oito estados do Nordeste teriam direito ao abastecimento de água potável. Esse, portanto, um contingente estimado de pessoas preteridas de acesso à água.

4. Ambas as instituições confirmaram ao Uol que a suspensão da "operação Carro-Pipa" ocorreu por falta de verbas para sua

¹Após eleição, governo corta verba e água potável de 1,6 milhão no Nordeste <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/11/23/apos-eleicao-governo-corta-verba-e-agua-potavel-de-16-milhao-no-nordeste.htm>



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

continuidade. O MDR afirma ter alertado o Ministério da Economia sobre a falta de recursos, porém não obteve retorno.

5. O site Uol, teve acesso a um documento do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede em Petrolina (PE), endereçado às Defesas Cíveis de municípios de Pernambuco e Bahia, datado em 14 de novembro de 2022, informando que "o recebimento parcial de recursos financeiros para atender a execução do serviço será somente para até o dia 15 de novembro corrente".



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO
Avenida Cardoso de Sá - S/N - PETROLINA (PE) - CEP 56.328-902
FONE (87) 3983-3200 - E-mail: comando@72bimtz.eb.mil.br

Ofício nº 314-OpPIPA/72ºBIMtz
EB: 64108.035852/2022-16
URGENTÍSSIMO

Petrolina, PE, 14 de novembro de 2022.

5

Assunto: **paralisação de distribuição de água potável pela Operação Carro Pipa**

1. Sobre o assunto, informo a essa Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil, que:

a. o recebimento parcial de recursos financeiros para atender a execução do serviço de distribuição de água potável pela Operação Carro Pipa, desta OME será somente para até o dia 15 de novembro corrente;

b. a execução do referido, a partir do dia 16 de novembro de 2022, estará paralisada, até que sejam descentralizados recursos financeiros para atender a demanda.

2. Do exposto, reitero aos Senhores Coordenadores Municipal de Proteção de Defesa Civil da necessidade de exaustiva divulgação dessa informação para que nenhum pipeiro venha a entregar carradas sem o devido empenho de recursos.

3. Para quaisquer esclarecimentos, coloco a disposição o Cel Marcus Aurélio, Ch EOCP, por meio do celular 87-988198928.

Documento entregue às defesas cíveis dos municípios de PE e BA



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

Imagem: Reprodução/Arte UOL

6. À coluna, o Exército informou que é responsável apenas pelas ações que envolvem a execução da operação, a partir do repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional ao Ministério da Defesa; que as verbas disponibilizadas permitiram a execução da operação na sua plenitude até o dia 16 de novembro e que se aguarda nova descentralização de recursos para que as ações de distribuição de água sejam retomadas.

6.1. Por outro lado, o Ministério do Desenvolvimento Regional explicou que a remuneração dos "pipeiros" é feita pelo Exército e que a pasta "apenas faz o repasse dos recursos". Ainda afirma o MDR, em relação à suspensão, que "as necessidades de recursos adicionais foram formalmente encaminhadas ao Ministério da Economia, para que seja possível retomar, o quanto antes, a operação".

7. Por fim, a matéria relata que a suspensão surpreendeu as Defesas Cíveis dos estados, os "pipeiros" e os moradores, e ainda expõe que muitas famílias já se encontram totalmente desabastecidas, conforme depoimentos colhidos pelo repórter:

“ Eu queria que o apelo chegasse ao governo e que eles vissem isso. A situação aqui está triste, as mães de família estão precisando de água, e nós não sabemos o que fazer. Eu queria que a pessoa que fosse responsável pela operação tomasse logo uma decisão. Ele não vai deixar o povo com sede.”

Orlando Vieira da Silva, sertanejo de Ouricuri (PE)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

“Aqui são umas 700 pessoas que precisam. Quase ninguém tem água na cisterna porque aqui é muito quente. Como as pessoas estavam acostumadas com o abastecimento, pensávamos que a água não ia terminar. As pessoas não souberam antes para economizar água.”

Marlene Luiz Soares, de Poço das Trincheiras (AL)

II - DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL. DIREITO À SAÚDE E À VIDA.

8. Em 2010, por meio da Resolução A/RES/64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a água foi proclamada como direito humano essencial, passando a ser concebida, como um direito natural inerente a todo e qualquer cidadão, tendo em vista sua imprescindibilidade para a vida, saúde, bem-estar e desenvolvimento humano.²

9. Assim, a água potável é um bem essencial ao usufruto de todo e qualquer ser da natureza e, na medida em que é suprimento primordial para a vida e a saúde, o acesso à água potável constitui um direito subjetivo que deve ser minimamente garantido, sem restrições. Na relação Estado-Povo, a água não é simplesmente uma mercadoria que se disponibiliza apenas a quem por ela possa pagar, e o acesso à água um serviço que se presta a título de caridade. Portanto, ao Estado incumbe garantir e facilitar o acesso a esse direito tão relevante para a sobrevivência e subsistência humana.

²O Direito Humano à Água e Saneamento
https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitati_on_media_brief_por.pdf



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

10. Despiciendo dizer da indispensabilidade da água potável à vida e à saúde humanas - como dos demais seres viventes da natureza. A vida e a saúde constituem direitos fundamentais, expressa e amplamente tutelado na Constituição Federal brasileira, como na legislação infra legal.

11. Nesse sentido, os fatos apontados na matéria compõem uma situação que demanda a mais pronta intervenção dos órgãos de controle sobre a Administração Pública, porque se afigura iminência de morte se essa população seguir desassistida da entrega de água potável, cabendo ponderar que nesse contexto as vulnerabilidades se somam: além do não acesso a bem imprescindível ao viver, há, nesse contingente, crianças, idosos, gestantes, pessoas com doenças graves.

12. Inconteste que os fatos caracterizam fumaça de bom direito e perigo, gravíssimo, de danos a pessoas e bens, inclusive irreversíveis. Os elementos são bastantes para que o Ministério Público, dada a sua finalidade Institucional primaz que é a tutela dos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos, responsável por atribuição constitucional pela defesa da ordem jurídica e dos direitos e garantias fundamentais, **demande de imediato ao Poder Judiciário medidas de tutela de urgência** para obrigar a União, através das Pastas Ministeriais responsáveis, a adotar, sem quaisquer delongas, todas as medidas necessárias à retomada e contínua entrega de Água potável à população do Semiárido do Nordeste, incluindo pedido de imputação de medidas coercitivas e sancionatórias em caso de eventual descumprimento.

III - DOS PEDIDOS.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

13. Ante o exposto, evidenciada uma recusa governamental com motivações que não podem ser acolhidas à luz da dignidade da pessoa humana e da máxima proteção aos direitos e garantias fundamentais, que são princípios regentes da nossa ordem jurídica, sendo patentes os efeitos deletérios que a ausência do fornecimento de água potável acarreta à vida e à saúde do ser humano, e dada a função constitucional do Ministério Público nos termos do art. 127, *caput*, bem como da lei Complementar n° 75/1993, requer-se:

a) a pronta **provocação ao Judiciário para o deferimento de tutela de urgência que determine à União o imediato e contínuo abastecimento de água potável à população do Semiárido do Nordeste**, prejudicadas com a suspensão da "operação Carro-Pipa", inclusive com pedido de cominação de multa e sanções em caso de descumprimento;

b) nos termos autorizados pelo art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/1993, que seja expedida **recomendação** ao Governo Federal, mais especificamente ao Ministério da Economia, ao Ministério da Defesa e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, no sentido de que haja maior celeridade na descentralização dos recursos para que as ações de distribuição de água sejam restabelecidas;

c) a averiguação dos fatos à luz dos deveres da Administração Pública, notadamente pela circunstância apontada de eventual inoperância do Ministério da Economia diante dos avisos de necessidade de alocação de recursos financeiros para a continuidade da execução do serviço em questão, com a



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

instauração de inquérito civil público ou procedimento correlato, nos termos do art. 129, III, da CF e do art. 6º, VII, e 7º, I, da LCP 75/93, de modo a identificar e responsabilizar ações e omissões que caracterizam violação à lei, sob aspecto cível, administrativo e penal;

d) outras medidas que a Instituição tenha por pertinentes e imperativas segundo a ordem jurídica nacional.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2022.

10

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA

(Senador PT/PA)

**Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado
Federal**



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT



DÁRIO BERGER

Senador

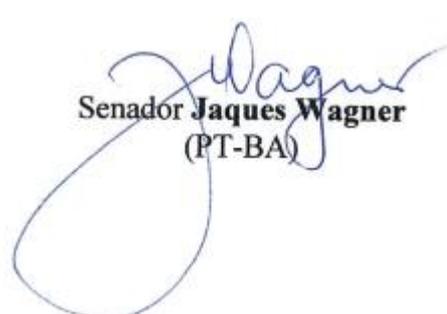
HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

(Senador PT/PE)

11

FABIANO CONTARATO

(Senador PT/ES)



Senador **Jaques Wagner**
(PT-BA)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

JEAN PAUL TERRA PRATES

Senador (PT/RN)

PAULO RENATO PAIM

(Senador PT/RS)

12

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE-AP)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

Zenaide Maia
ZENAIDE MAIA

(Senadora PROS/RN)